Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação de Leis.
Em: 03/02/2026
Presidente

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2026

Encaminhe-se à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização
Em: 03/02/2026
Presidente

EMENTA: Altera a Lei Orgânica do Município de Sertânia para incluir dispositivos que dispõem sobre a execução obrigatória das emendas parlamentares ao Orçamento Municipal, e dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentam para apreciação e deliberação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica acrescido à Lei Orgânica do Município de Sertânia o art. 71-A, com a seguinte redação:

"Art. 71-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Poder Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual, na forma do previsto na Constituição Federal.

§ 1º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao encaminhamento do projeto, sendo que a metade deste percentual deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde, conforme § 9º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 2º A execução da programação a que se refere o § 1º observará os critérios de execução equitativa, definidos em lei complementar federal, assegurando tratamento igualitário e impessoal entre os autores das emendas.

§ 3º A programação prevista neste artigo não será de execução obrigatória apenas nos casos de impedimento de ordem técnica, devidamente justificados pelo Poder Executivo.

§ 4º Nos casos de impedimento técnico, o Poder Executivo deverá, até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da Lei Orçamentária, comunicar formalmente ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos.

§ 5º O Poder Legislativo, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento das justificativas referidas no parágrafo anterior, poderá indicar o remanejamento da

programação cujo impedimento seja insuperável, assegurando a plena execução orçamentária.

§ 6º Decorrido o prazo fixado, caso o Legislativo não se manifeste, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei de remanejamento até o dia 30 de agosto do exercício, para análise e deliberação pela Câmara Municipal.

§ 7º A programação de emendas que versem sobre o início de investimentos com duração superior a um exercício financeiro deverão ser mantidas nos exercícios seguintes, até a conclusão da obra ou do empreendimento."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sertânia, 20 de janeiro de 2026.

Cícero Edvandro de Melo

José Etelvino Lins de Albuquerque Junior

José Rielson Macário dos Santos

André Luiz da Silva Dôdô Chaves

Dorgival Rodrigues dos Santos

Antônio Henrique Ferreira dos Santos

Alexandre de Lima Laet

Luiz Abel de Albuquerque Arruda

Énilton Sousa Cristovão Filho

Patrícia da Conceição Silva

José Mário Leal Vilela

José Damião da Silva

Washington Passos Silva